



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB-Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.234,69 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais, sessenta e nove centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12/06/2024 às 08:00 horas

Até 20/06/2024 às 08:59 horas

PERÍODO DE LANCES

De 20/06/2024 às 09:00 horas

Até 20/06/2024 às 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	03
2.	PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA	04
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	06
4.	FASE DE LANCES	07
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	08
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	SANÇÕES	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Anexo I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	17
Anexo II	ITENS DA DISPENSA ELETRÔNICA	19
Anexo III	MODELO DE PROPOSTA FINAL	48
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	51
Anexo V	DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO	52
Anexo VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUE NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	53
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	54
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E VÍNCULO	55
Anexo IX	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	56
Anexo X	Minuta do Contrato	57

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 363/2024 1DOC

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP**, com sede administrativa na Praça do Paço Municipal, nº 10, Bairro Centro, no município de Cajati/SP, de conformidade com determinação do Prefeito do Município, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de 04 e do Departamento de Suprimentos, com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais 1939/2023 e 1940/2023, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de DISPENSA ELETRÔNICA para Interessados no objeto da dispensa eletrônica, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos:

Recebimento das propostas a partir das 08 horas de 12/06/2024 até as 08h59min do dia 20/06/2024.

Período da sessão de lances: das 09:00 horas do dia 20/06/2024 às 15:00 horas do dia 20/06/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

LINK: www.bll.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de licitação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	UN. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO (UNIT.)	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
------	------	--	------------------	------	------------------------------	---------------------	---------------------

01	1	Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB-Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP	SERVIÇO	01	R\$ 11.234,69	Secretaria Municipal de Administração e Cultura e Turismo	12 (doze) meses
TOTAL GERAL					R\$ 11.234,69 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)		

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço unitário por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do portal BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio do modelo de proposta do Anexo 03, seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

2.4. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica, os interessados:

2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14133/2021;

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.6. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cajati, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

2.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

28. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida ou assinatura digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.7. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.8. O acesso do operador à dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

PARTICIPAÇÃO:

2.12. A participação na Dispensa Eletrônica, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.17. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio do modelo de proposta do Anexo 03, seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações).

2.14. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações;
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).*
- 3.9.7. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.9.8. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.9.9. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote*
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos de atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. A proposta final do produto do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratações no sistema eletrônico e deverá:

5.14.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.14.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/empenho e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.

5.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Adjudicatária.

5.17. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.17.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.18. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.19. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.20. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5.21. A não apresentação da proposta no prazo estipulado no item 5.14 levará a desclassificação da empresa e às penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.3 do edital.

5.22. Deverá ser apresentada juntamente com a proposta a Declaração solicitada no item 5.13 do edital, sob pena de Desclassificação da mesma. O modelo referencial do anexo III deste edital possui em seu corpo a referida Declaração para conhecimento dos licitantes.

5.23. O prazo de 03 (três) horas previsto no item 5.14 será contado quando houver, de acordo com o expediente na Prefeitura do Município de Cajati – SP.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, através de chave eletrônica, no prazo de no máximo 03 (três) horas, contados da solicitação do Agente de Contratações, após a análise da fase de Julgamento das Propostas.

6.2.1. Poderão as licitantes, conforme disponibilidade da plataforma de disputa eletrônica, anexar os documentos no momento do cadastramento da proposta eletrônica, ficando o prazo do item 6.2 para sanar eventuais falhas na documentação apresentada ou inclusão de documentos que achar necessário, sendo os mesmos verificados pelo Agente de Contratações após o término do prazo previsto no item anterior.

6.2.2. O prazo de 03 (três) horas previsto no item 6.2. será contado quando houver, de acordo com o expediente na Prefeitura do Município de Cajati – SP.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do Contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos

artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7.7. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

7.8. O contrato só será assinado após o Parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante parecer sobre os documentos e condições exigidas no Termo de Referência do edital.

7.9. O futuro contrato, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a sua vigência.

7.10. A minuta do futuro Contrato se encontra no Anexo X do edital.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/adjudicatária que com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

e) fraudar a licitação.

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas no item 8.1, letras “a” “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas no item 8.1, letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1, letras “a” “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 19.1, letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 19.1, letras “a” “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

8.15. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.15.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) **com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).**

8.16. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde **vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil)** com servidor público municipal.

8.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.17. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

8.18. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.18.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.20. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

8.21. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

8.22. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.**

8.23. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Artigo 120 da Lei Federal nº 14133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e

encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR e WWW.CAJATI.SP.GOV.BR link Pregões Eletrônicos, e nos dias úteis, em mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11950-000).

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II – Itens da Dispensa Eletrônica;

- 9.14.3. ANEXO III - Planilha de Formação de Preços e Modelo de Proposta Final;
9.14.4. ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade;
9.14.5. ANEXO V – Declaração de Fato Impeditivo;
9.14.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUE NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;
9.14.7. ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade;
9.14.8. ANEXO VIII – Declaração de Ausência de Parentesco e Vínculo;
9.14.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
9.14.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

Cajati/SP, 11 de junho de 2024.

ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS
Departamento de Suprimentos

GABRIEL ORBELI FRANÇA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão
de Pessoas

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviços de realização de assessoria técnica em execução de Leis que instituem Políticas Públicas de Cultura, ou prova de execução de serviços similares; (Artigo 67, §5º da Lei Federal nº 14133/2021)

4.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

4.1.2. No caso de serviço particular, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

4.1.3. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

4.1.4. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

5 Declarações

5.1 declaração de inidoneidade (modelo Anexo V);

5.2 declaração de fato impeditivo (modelo Anexo VI);

5.3 declaração de que não emprega menor e de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (modelo Anexo VII);

5.4 declaração de responsabilidade (modelo Anexo VIII);

5.5 declaração de ausência de parentesco e vínculo (modelo Anexo IX);

5.6 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO II – ITENS DA DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE	DESCRIÇÃO	Apresentação	Qtde	Valor Unitário Orçado
1	Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati – SP	SERVIÇO	01	R\$ 11.234,69

a) PAGAMENTO

a.1) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura e apresentação do laudo.

a.2) As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

a.3) O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

a.4) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Órgão: Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Fonte: 13.392.0024.1035 – Fomento à Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 1219

b) LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

b.1) A empresa irá acompanhar os trâmites da Lei Aldir Blanc deste o seu início ao término de todo processo. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer todo suporte necessário todo o processo no prazo de 12 (doze) meses com início a contar ao primeiro dia após assinatura do contrato, garantindo a transparência e eficiência na execução dos serviços relacionados à Lei Aldir Blanc.. As condições de fornecimento e demais exigências se encontram anexadas nos documentos constantes do Anexo II do edital.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº /2024

Em conformidade com Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati.

1. INTRODUÇÃO:

O Decreto 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi assinado pelo governo federal em 18 de outubro de 2023, com objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas de cultura, possibilitando ao gestor público da cultura um período de fortalecimento do processo de gestão, com garantia de repasses de recursos em cada seguintes exercícios durante os próximos 5 (cinco) anos de 2023 à 2027, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Diretamente do que foi idealizado para a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e para a Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura não prevê ações emergenciais e, apesar de afetar efetivamente os profissionais que trabalham na área da cultura, foi também elaborada com vistas a permitir que os Entes Federativos estruturarem seu setor cultural. Ao município de Cajati está previsto o repasse no valor de R\$ 224.693,72 para fomento de atividades e produtos culturais dentro das seguintes linhas de ações previstas por lei do art.6º os 80% em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

- Editalis, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;
- Subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.
- 20 % em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Conforme o mapeamento local no município apresentou se uma grande demanda de diversas ações culturais em vários segmentos, baseado em questionários on line e audiência pública tendo representante com a participação da classe artística com sugestões de projetos nas áreas:

- Artesanatos, Crochês, Obras de Artes em madeiras, argila, jornal, gessos e outros;
- Projetos e Obras de Artes técnica de moldura em aço;
- Projeto Bibliotecas de rua;
- Projeto Festival Viola;
- Projetos Cultural povos e comunidades;

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



- Produções Audiovisuais ou Jogos Eletrônicos;
- Oficinas
- Produção Literário fictícia ou não;
- Apresentação musical;
- Apresentações de poesia e de literatura;
- Workshops;
- Feira de equipamentos recreativos;
- Projetos de Apresentação de Dança;
- Podcat's;
- Oficinas de Artes visuais;
- Projeto de Arte Cênicas;
- Projeto de Ação de Resgate Cultural Patrimônio Imaterial e outros;

Durante a pandemia, muitos municípios enfrentaram dificuldades para atender às demandas da classe artística local. Em resposta a isso, foi programado um recurso direcionado ao município de Cajati, com o objetivo de fortalecer e fomentar a cultura local. Esse recurso será destinado à Secretaria de Cultura e Turismo, que contratou uma empresa especializada para a execução das atividades relacionadas a esse apoio.

A contratação se faz necessária devido à ausência de pessoas especializadas dentro da Secretaria para realizar essas atividades. É essencial que a Prefeitura cumpra suas responsabilidades legais e apoie o setor cultural local, promovendo o desenvolvimento econômico e social, enriquecendo a vida cultural da comunidade e garantindo o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao suporte ao setor cultural.

Para garantir uma gestão transparente e eficiente dos recursos, será elaborado um Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Esse plano detalhará as metas e ações definidas no Plano de Ação, cadastrado pelo município na Plataforma Transferegov durante a adesão à Política Nacional de Apoio à Cultura (PNAB). O PAAR incluirá informações como atividades, valores, resultados esperados, entre outros dados que guiarão a execução dos recursos.

Um dos princípios da PNAB é a gestão democrática e compartilhada, que envolve os poderes públicos e a sociedade civil. Nesse sentido, é importante que a elaboração do PAAR seja feita de forma participativa, incluindo os agentes culturais e a população local, preferencialmente por meio de seus representantes nos conselhos de cultura.

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-555C-9310-4503> e informe o código 8593-555C-9310-4503



O prazo para inclusão do PAAR na Plataforma Transferegov é até 31 de maio de 2024. Assim, espera-se que a aplicação dos recursos seja transparente, eficiente e beneficie a classe artística e a comunidade local como um todo.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

A contratação está relacionada a cumprir todas as etapas que foi determinado pelo programa PNAB:

-Na elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos) para o município concluir as propostas e enviarem a documentação no prazo hábil da data estimada de encerramento no dia 31/05;

Na elaboração de editais de chamamento público, em conformidade com as leis e seus decretos;

Agendamento de reuniões on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos, conforme a necessidade;

Na contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de assessoria técnica em execução administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc, para o município de Cajati.

A Contratação se faz necessário, tendo em vista que a Secretaria de cultura e Turismo do Municipal de Cajati não possui pessoas especializadas para executar a referida atividade, sendo este um elemento essencial para que a Prefeitura possa cumprir com suas responsabilidades legais, apoiar o setor cultural local, promover o desenvolvimento econômico e social, enriquecer a vida cultural da comunidade e assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao suporte ao setor cultural.

Este documento visa o correto direcionamento dos recursos disponíveis no município;

Elaboração de editais de chamamento público, em conformidade com as leis e seus decretos;

Agendamento de reuniões on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos, conforme a necessidade;

Contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



Atendimento para sensibilização de novos públicos, auxílio nas propostas, bem como atendimentos para sanar dúvidas dos agentes culturais interessados.

Esta ação fomenta a classe artística e cultural do município, motivando-os a colocar em prática seus dons e habilidades, no intuito de aumentar o acesso aos bens culturais do município e capilarizar.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

A contratação proposta neste ETP está em consonância aos instrumentos de planejamento do Município - LDO e LOA, sendo de grande utilidade ao município e população usuária dos serviços públicos disponibilizados.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação de serviço assessorando tecnicamente na elaboração de processos públicos de seleção formação e capacitação do público através da Lei 14.399/22, realizando, por meio de uma Comissão de Análise Técnica, a avaliação e seleção dos projetos inscritos nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas e a elaboração do Plano de Ação em parceria com órgãos gestores para implementação das ações de que trata a Lei nº 14.399-22 (Política Nacional Aldir Blanc).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

II - Contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no

art. 23 desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

6. **DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):**

DESCRIÇÃO	QTD	SERV	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Serviço de Prestação de serviços de assessoria técnica em execução administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc	01	12 meses	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00

7. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):**

Levantamento do mercado:

Para a necessidade em questão, foram solicitadas cotações com empresas prestadoras de serviços, que se enquadram neste objeto. Importante ressaltar que essas informações obtidas no levantamento de mercado servem como referência e embasamento para a elaboração do processo de contratação em questão, contribuindo para uma análise mais completa e fundamentada das opções disponíveis no mercado, tendo como parâmetro de preços os valores aplicados por organizações culturais e empresas públicas e privadas do setor cultural.

Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O departamento de Cultura do município de Cajati, não possui no seu quadro de recursos humanos, vagas para profissionais com conhecimento específico para executar tal assessoria, assim se fazendo necessário a contratação de empresa terceirizada e especializada é a única forma de suprir esta demanda. Assim, este estudo tem por finalidade identificar a melhor solução para atender os objetivos da demanda.

8. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):**

Para a definição dos valores máximos da contratação utilizou-se a combinação dos três orçamentos enviados, realizando uma estimativa entre eles. Para efeitos de comprovação da pesquisa de preços, encontram-se apensos a este documento, os orçamentos recebidos (Em anexo).

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



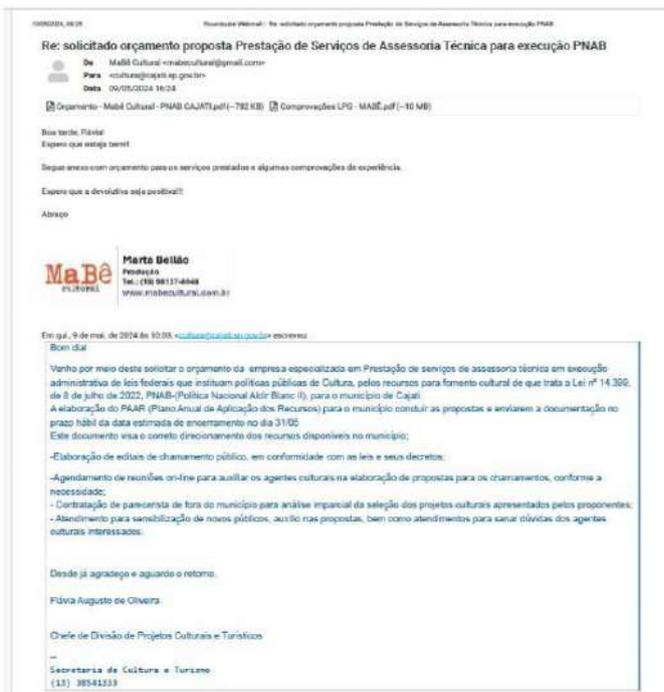
A despesa onerará os cofres públicos com recurso oriundo do repasse da União para o município para a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), disposto através da dotação orçamentária de R\$ 224.693,72 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos). O valor para contratação de assessoria, que poderá ser retirado do valor acima é de no máximo R\$ 11.234,69, (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Orçamentos detalhado segue em anexo:



Assinado por 1 pessoa: **ILDAIR GOMES DE OLIVEIRA**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503





9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, Inc. VII):

Considerando a demanda existente e as soluções encontradas, verificou-se como solução adequada a contratação de empresa especializada para a execução da prestação de contas. Um dos fatores preponderantes para a escolha desta solução à disponibilidade orçamentaria pontual, prevista na LOA. Portanto, com a referida contratação pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura no município, identificando artistas em várias áreas através de seus projetos inscritos e contemplados em atividades diversificadas e especializadas em várias áreas e para diferentes grupos e faixas etárias. Considerando a impossibilidade técnica de execução dos serviços especializados por servidores público, justifica-se a contratação de prestador terceirizado.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inc. VIII):

Para a solução encontrada nesse ETP, constatou-se a necessidade de realização de um processo licitatório em lote único para todos os itens, sem a necessidade de separação em lotes, visto que a mesma empresa será responsável pelo processo das inscrições até as prestações de conta dos projetos contemplados pela lei.

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

Pretende-se com a contratação da empresa prestadora de serviço, garantir qualidade técnica especializada em consonância aos seus objetivos:

- Elaboração de consulta pública para o correto direcionamento dos recursos disponíveis no município.
- Elaboração de editais de chamamento público, em conformidade com as leis e seus decretos.
- Agendamento de reuniões on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos, conforme a necessidade.
- Contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

Não há contratações em andamento que fazem correlação com o objeto pretendido. Não foram observadas contratações correlatas e/ou interdependentes aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

Por impacto ambiental o Conselho Nacional do Meio-Ambiente define: "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais" (CONAMA, 1986). Isso exposto não se vislumbra impactos ambientais negativos advindos desta contratação, não sendo necessário, portanto, a previsibilidade de medidas de tratamento no sentido de mitigar tais impactos.

É possível prever impactos positivos no que tange a eficácia e eficiência, o que repercutirá na possibilidade de acesso as ações culturais previstas nos projetos contemplados, os produtos dos projetos poderão caracterizar como espaços coletivos nos quais, de forma lúdica, os participantes podem refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas vivências e hábitos.

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503



15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, Inc. XIII):

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra tecnicamente VIÁVEL e necessária.

Os serviços podem ser contratados por meio de processo de Licitação, sendo a contratação em lote único, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Este estudo técnico preliminar servirá como base para o desenvolvimento do termo de referência e demais documentos necessários para a realização do processo de contratação da empresa responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica em execução administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc, para o município de Cajati.

É importante ressaltar que este é apenas o início do processo e que análises mais aprofundadas e detalhadas devem ser realizadas posteriormente.

Cajati, 14 de maio de 2024.

Responsável (is) pelo ETP

Flávia Augusto de Oliveira

Chefe de Divisão de Projetos Culturais e Turísticos

Oldair Gomes de Oliveira

Secretária de Cultura e Turismo

Assinado por 1 pessoa: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503> e informe o código 8593-5B5C-9310-4503





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8593-5B5C-9310-4503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA** (CPF 133.XXX.XXX-81) em 16/05/2024 10:18:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8593-5B5C-9310-4503>



TERMO DE REFERÊNCIA - SECULT

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Tem-se por objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati.

1.2. Tipo de Licitação: Menor Preço conforme Art.6º, inciso XLI.

2) Exclusividade/Benefício ME- Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementa 1123/2006), conforme Decreto nº 2.603 de 20 de dezembro de 2023.

3) A execução do serviço no período de 12 meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cajati não possui pessoas especializadas para executar a referida atividade, sendo este um elemento essencial para que a Prefeitura possa cumprir com suas responsabilidades legais, apoiar o setor cultural local, promover o desenvolvimento econômico e social, enriquecer a vida cultural da comunidade e assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao suporte ao setor cultural.

A presente contratação encontra-se amparada nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cajati- SP. A contratação ocorrerá por meio da dispensa de licitação, Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta ação fomenta a classe artística e cultural do município, motivando-os a colocar em prática seus dons e habilidades, no intuito de aumentar o acesso aos bens culturais do município e capilarizar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONSULTORIA:

1. Realização de Oitivas e Consultas Públicas junto a sociedade civil, de maneira PRESENCIAL e VIRTUAL (sendo desenvolvidas Atas da reunião com definições de como será utilizado o recurso);
2. Desenvolvimento PAAR Plano de Aplicação Anual de Recursos;
3. Elaboração dos Editais e Chamamentos Públicos;
4. Monitoramento dos Projetos;
5. Workshop virtual para treinamento em projetos de modo geral, bem para tirar dúvidas com relação aos editais do município;
6. Criação de grupo no WhatsApp com fazedores de cultura local, para aproximação e auxílio na elaboração dos projetos a serem apresentados;
7. Contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;
8. Relatório Final a ser apresentado na plataforma Transfere Gov.
9. Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, parágrafo 1º, foram realizadas 03 cotações com os fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CONSULTORIA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Ações a serem executadas pela consultoria: 1-Realizações de Oitiva e Consulta Públicas junto a Sociedade Civil, de maneira presencial e virtual (sendo desenvolvidas Atas da reunião com definições de como será utilizado o recurso); 2. Desenvolvimento PAAR Plano de Aplicação Anual de Recursos; 3. Elaboração dos Editais e Chamamentos Públicos; 4. Monitoramento dos Projetos; 5. Workshop virtual para treinamento em projetos de modo geral, bem para tirar dúvidas com relação aos editais do município; 6. Criação de grupo no WhatsApp com fazedores de cultura local, para aproximação e auxílio na elaboração dos projetos a serem apresentados; 7. Contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes; 8. Relatório Final a ser apresentado na plataforma Transfere Gov.	1	1

Rua Dr. Pierre Henry Geisweller, nº 450 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: cultura@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-1333

Página 2 de 8

Assinado por 1 pessoa: ELAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D72D-7883-95E0-7129> e informe o código D72D-7883-95E0-7129



3.2. Considerando a demanda existente e as soluções encontradas, verificou-se como solução adequada a contratação de empresa especializada para a execução da prestação de contas. Um dos fatores preponderantes para a escolha desta solução à disponibilidade orçamentaria pontual, prevista na LOA. Portanto, com a referida contratação pretende-se contribuir com o desenvolvimento da cultura no município, identificando artistas em várias áreas através de seus projetos inscritos e contemplados em atividades diversificadas e especializadas em várias áreas e para diferentes grupos e faixas etárias. Considerando a impossibilidade técnica de execução dos serviços especializados por servidores público, justifica-se a contratação de prestador terceirizado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, profissionais experientes (pareceristas) do setor cultural com comprovação em análise de projetos:

No contexto da análise de projetos culturais, é importante que os pareceristas sejam profissionais experientes e comprovem sua expertise na área em questão. Isso pode ser demonstrado por meio da apresentação de currículos, certificados de participação em cursos, palestras e eventos relacionados ao tema, publicações acadêmicas, entre outros documentos que atestem a competência e a experiência profissional do parecerista.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

DESCRIÇÃO	QTDE	SERV.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Serviço de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).	01	12 meses	R\$ 11.234,69	R\$ 11.234,69

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação visa prestação de serviços parceladas, que devem atender as demandas do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo em vista as especificações de cada item, contidas neste termo de referência.

5.2. A Prestação dos serviços acontecerá conforme o calendário que é elaborado pela Secretaria de cultura e Turismo, os serviços deverão ser prestados nos dias horários conforme previsto em calendário que será enviado por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de suprimento, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

5.3. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos da execução do projeto e deve fornecer um relatório final que detalha todos os serviços realizados durante um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Além disso, o contrato pode ser prorrogado se houver interesse mútuo das partes, para a alocação de novos recursos de acordo com a Lei de Licitações mencionada.

5.4. Em caso de atraso após o pedido da Contratante, fica a Contratada sujeita as penalidades.

5.5. A contratada deve fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência, garantindo que estejam em conformidade com as características técnicas e qualitativas exigidas.

5.6. A empresa irá acompanhar os trâmites da Lei Aldir Blanc deste o seu início ao término de todo processo. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer todo suporte necessário todo o processo no prazo de 12 (doze) meses com início a contar ao primeiro dia

após assinatura do contrato, garantindo a transparência e eficiência na execução dos serviços relacionados à Lei Aldir Blanc.

5.7. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficiente e ágil com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de resolver eventuais dúvidas, problemas ou solicitações durante a execução dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Secretaria de Cultura e Turismo será o gestor do processo todo o processo no prazo estipulado no item 5.1, a Prefeitura reserva o direito de notificar o contratado por meio de comunicação própria, devendo a empresa prontamente atender o solicitado, sob pena de descumprimento contratual e consequentes sanções, de acordo com a Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021).

6.3. A contratada e a contratante deverão informar e facilitar os meios de contato para a rápida resolução de dúvidas ou desacertos com relação à execução do objeto, seja por meio da plataforma/sistema próprio de comunicação oficial do Município, e-mails, aplicativo de mensagens instantâneas ou telefone, sendo preferencialmente as comunicações feitas por escrito.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da assessoria será junto com os pagamentos dos proponentes contemplados no edital, onde foi destinado os 5% para essa finalidade apresentado na plataforma Transfere Gov.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos serviços.

7.3. A empresa deverá estar em dia com suas obrigações sócias e previdenciárias.

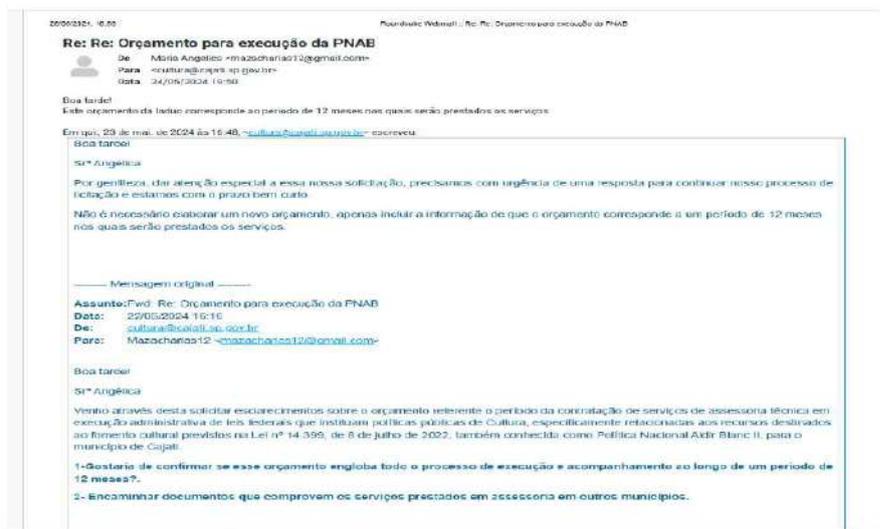
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Quanto à forma, sugere-se a utilização do Art. 75, inc. I, da nova Lei de Licitações.

8.2. Quanto ao critério, sugere-se, para a obtenção de proposta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração, a utilização do menor valor.

8.3. Ainda quanto ao critério, deverão ser observados critérios de habilitação próprios.

8.4. Foi solicitado três orçamentos por e-mail, seguem em anexo os orçamentos:

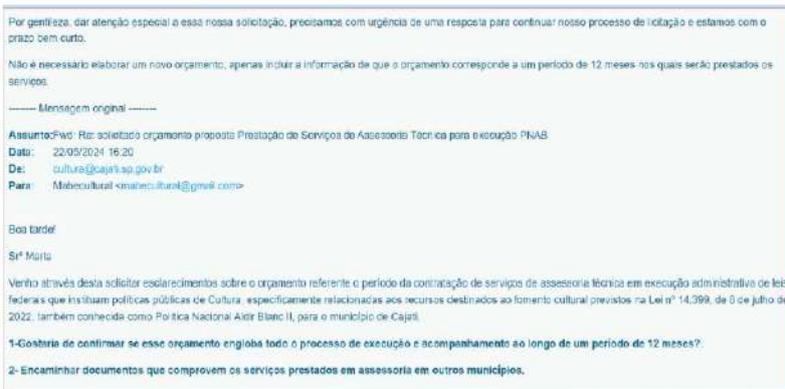
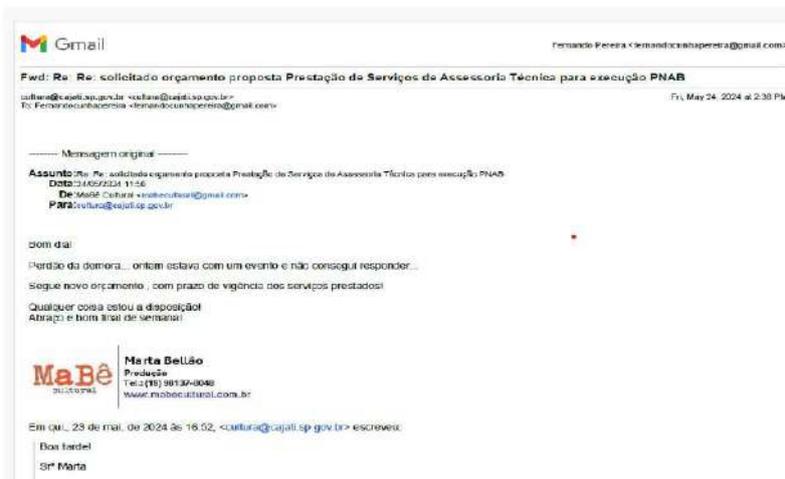


Rua Dr. Pierre Henry Geisweller, nº 450 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: cultura@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-1333

Página 6 de 8

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D72D-7893-95E0-7129> e informe o código D72D-7893-95E0-7129





9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Tendo como base o quantitativo apresentado no item 4.3., estimasse um valor médio de R\$ 11.234,69 (onze mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para a referida contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária será informada por ficha da Secretaria de Cultura e Turismo pela Secretaria de Finanças e Tributação.

Rua Dr. Pierre Henry Geisweller, nº 450 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: cultura@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-1333

Página 7 de 8

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D72D-7883-95E0-7129> e informe o código D72D-7883-95E0-7129



As despesas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2024:

13.392.0024.1190- Ações Culturais- Lei Aldir Blanc- Elemento de Despesa.

3.3.90.36- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Física, se for empresa o Elemento é

3.3.90.39- Pessoa Jurídica.

Cajati, 24 de maio de 2024

Flávia Augusto de Oliveira

Chefe de Divisão de Projetos Culturais e Turísticos

Oldair Gomes de Oliveira

Secretária de Cultura e Turismo

Rua Dr. Pierre Henry Geisweller, nº 450 - Centro - CEP 11.950-000 - Cajati, SP
E-mail: cultura@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-1333

Página 8 de 8

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D72D-7883-95E0-7129> e informe o código D72D-7883-95E0-7129





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D72D-7883-95E0-7129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME (CPF 125.XXX.XXX-26) em 04/06/2024 09:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D72D-7883-95E0-7129>



PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO DO DECRETO REGULAMENTO A LEI Nº 14.399 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a cultura.

Decreto nº 11740, de 18 de outubro de 2023, regulamenta a Lei 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#), que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

Ao município de Cajati **está previsto o repasse no valor de R\$ 224.693,72** em recursos do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a estados, municípios e ao Distrito Federal para fomento de atividades e produtos culturais dentro das seguintes linhas de ações previstas por Lei:

METAS

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:
I – 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de: a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

Ações Gerais
A1.1

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

Fomento Cultural

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural material; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção;

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

A.1.1-

Ação 1- Exposições (feiras) Cultural de Artesanatos e Crochês destinado a Crocheteiras e Artesãos. Serão premiados 04 (quatro) trabalhos tendo Proponente **Pessoa Física** contemplados no valor de R\$ 2.500,00 cada.

Contrapartida os trabalhos premiados receberam as orientações e sugestões através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação as definições dos calendários para 04 (quatro) momentos de exposições dos seus trabalhos, ex: na feira dos empreendedores, nos eventos culturais e para futuras exposições. Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação. **Valor da ação: R\$ 10.000,00.**

Ação 2- Exposições (feiras) De Obras de Arte - Modalidade em Madeira e outros materiais (argilas, jornal, garrafa pet, gesso e reciclagem) as peças devem ser construídas. A ação consiste em beneficiar 02(dois) projetos de obras de arte tendo **Proponente Pessoa Física** no valor de **R\$2.500,00** cada.

Sugere-se que as obras de arte remetam aos elementos da cidade ou temas livres. As peças premiadas receberão orientações e sugestões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação às definições dos calendários para exposições dos trabalhos. Essas exposições poderão ocorrer em 3 (três) momentos eventos como a feira dos empreendedores, eventos culturais e futuras exposições.

Será necessário registrar as ações por meio de fotos e pequenos vídeos, identificando a data e o nome de cada evento. É importante que essas imagens estejam em alta resolução e sejam disponibilizadas na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo, garantindo a sustentabilidade da ação.

O valor total da ação é de R\$5.000,00.

Valor da ação: R\$ 5.000,00

Ação 3- Projeto Seleção de Obras de Arte - Modalidade trabalho na técnica de Moldura em Metal (ligas de aço) e outros materiais.

Será beneficiado 02(dois) projetos- **Proponente Pessoa Física** no valor de **R\$ 4.000,00** cada, sendo de temas livres.

Contrapartida as peças premiadas receberam as orientações e sugestões através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação as definições dos calendários para 04 (quatro) momentos de exposições dos seus trabalhos, ex: na feira dos empreendedores, nos eventos culturais e para futuras exposições. Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 8.000,00

Ação 4- Projeto Bibliotecas (comunitário) de Rua.

Será beneficiado 01(um) Projeto- Proponente Pessoa Jurídica ou Física no valor de **R\$ 20.000,00.**

Contrapartida- Propor 10 (dez) ações na construção e montar Minibibliotecas em pontos fixos em diferentes pontos estratégicos em 05 bairros da zona urbana e 05 na zona rural. As sugestões da inauguração das Bibliotecas de Rua podem estar alinhando junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação as definições dos calendários para inauguração e divulgação da mesma. Os

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

O valor da ação: R\$ 20.000,00- Sugestões do Bairros da Classe artística (Jardim Ana Maria, São José, Jardim Cardoso de Freitas, Pouso Alto (Parafuso), Vila Antunes, Barra do Azeite, Capelinha, Abobora, Manoel Gomes, Guarau 2).

Escolher lugares seguros e manter a manutenção.

Ação 5- Projeto Cultural- Festival Viola.

Será beneficiado 01 (um) projeto – Proponente Pessoa Jurídica e Física no valor de R\$ 20.000,00.

Contrapartida realizará mini festivais ou encontros no mínimo 04 (quatro) apresentações com os violeiros do município. **A participação deverá acontecer na formação mínima de dupla ou grupos de formação no máximo 06 integrantes. O objetivo fomentar, resgatar e consolidar a cultura caipira local, em diferentes pontos estratégicos nos bairros e na zona rural envolvendo a comunidade.** A

sugestão para realizar o projeto circuito viola poderá junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo alinhamento dos calendários para execução da ação. Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 20.000,00

Ação 6- Projetos cultural povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

Será beneficiado 01 (um) projeto- Proponente Pessoa Física no Valor de R\$ 6.000,00.

Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 6.000,00

Ação 7- Projetos Apoio a Produções Audiovisuais ou Jogos Eletrônicos.

Será beneficiado 03 (três) Projetos com intenção de valorizar e registrar eventos promovidos que fazem parte do calendário das atividades tradicionais do município- Proponente Pessoa Física no Valor de R\$ 10.000,00 cada.

Contrapartida é realizar a inauguração das produções dos projetos, poderá junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definir as datas.

Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 30.000,00

Ação 8- Oficinas de Apoio na Elaboração e Manutenção de Cursos para Formar, Especializar e Profissionalizar Agentes Culturais Públicos e Privados, na Elaboração de Projetos para Editais e Outros;

Será beneficiado 01 (um) projetos- Proponente Pessoa Jurídica no valor de R\$ 7.000,00.

Contrapartida é realizará curso com os agentes culturais com a carga mínima 12 horas para capacitar-los na elaboração de projetos para editais, com certificação.

Valor da ação: R\$ 7.000,00

****Avaliar o currículo do profissional**

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

Ação 9- Projeto Cultural de Produção Literária fictícia ou não-fictícia publicação de livros.e Produção Literária fictícia Produção de 02 (dois) livros de literatura fictícia tendo Proponente Pessoa Física no valor de **R\$ 9.000,00** cada projeto. Contrapartida é realizar o dia dos autografos definindo a programação o calendario com a Secretaria de Cultura e Turismo. Os projetos selecionados serão disponibilizados em versão física e virtual no site da Prefeitura Municipal de Cajati. Entende-se como ficção: Expressão literária construída na forma de romance, conto, crônica, novela.
Valor da ação: R\$ 18.000,00

Ação 10- Projetos em espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; Será beneficiado 02 (dois) projetos- Proponente Pessoa Física no valor de R\$ 7.500,00 cada projeto. Contrapartida os projetos selecionados executarão três apresentações podendo ser: redes municipais, estaduais, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. Público Infantil, Jovens, adulto. **Valor da ação: R\$ 15.000,00**

Ação 11- Projeto Cultural Apresentação Musical nos espaços (popular,erudita e outros);

Será beneficiado 03 (três) projetos- Proponente Pessoa Física no valor de R\$ 3.500,00 cada projeto. Contrapartida os projetos selecionados executarão duas apresentações, sugestões podendo ser: espaços abertos, programação de eventos, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. **Valor da ação: R\$ 10.500,00**

Ação 12- Projeto Cultural oficinas ou workshops: seleção de projetos para a realização de vídeo aulas ou workshops de artes diversas, o valor de R\$ 3.000,00 cada para 04 Proponentes Pessoas Física. Contrapartida os projetos selecionados executarão com uma **carga mínima de 12 horas**, sugestões podendo ser: espaços abertos, espaço da Secretaria de cultura, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. **Valor da ação: R\$ 12.000,00;**

Ação 13- Economia Criativa- Projeto Feira Recreativa de Equipamento e Brinquedos: Seleção de projetos para locação de brinquedos e equipamentos, serão regulamentados pelo comitê gestor municipal sendo 01 (um) Proponente Pessoa Jurídica ou MEI, valor da ação de R\$ 4.500,00;

Contrapartida- O projeto selecionado executarão duas ações gratuita de caráter cultural e social, alinhando poder ser feito em parceria com a Secretaria de cultura definindo assim a programação dos calendarios dos eventos culturais relacionado com município podendo ser: em espaços abertos, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros.

Valor da ação: R\$4.500,00

Ação 14- Projeto Apresentação de Dança (cultura Hip hop, Funk, Afro, Dança Populares e outras);

MODALIDADE COLETIVO: Seleção de 03 (três) propostas com proponentes pessoas físicas no valor de **R\$ 4.500,00 cada proponente** . Contrapartida os projetos selecionados executarão duas apresentações, sugestões podendo ser: espaços abertos, programação de eventos, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros.

Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Ação 15- Projeto Ação de Resgate Patrimônio Imaterial e outros.

Será beneficiado 04 (quatro) projetos- Proponente Pessoa Jurídica e Física no valor de R\$ 4.000,00 cada.

Público Alvo: crianças, jovens e adultos. Temas sugeridos: riquezas naturais, paisagem, comunidades cultural, animais, histórias e memórias. Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 12.000,00.

Ação 16- Projeto cultural de gravação de Podcast's (cultura popular e outros)

Será beneficiado 02 (dois) Projetos- Proponente Pessoa Física no valor:R\$ 2.500,00 cada.

Contrapartida os projetos selecionados executarão duas apresentações, sugestões podendo ser: espaços abertos, Studio, programação de eventos, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros.

Os registros das ações serão através de fotos e pequenos vídeos indentificando a data e o nome de cada evento, rede social e outros meios, importante os registros das imagens em alta resolução estarão disponíveis na plataforma digital da Secretaria de Cultura e Turismo. Assim como as imagens entregues junto ao produto final objetivando assim a sustentabilidade da ação.

Valor da ação: R\$ 5.000,00

Ação 17- Projetos de Oficinas de Artes Visuais;

Será beneficiado 01 (um) Projeto- Proponente Pessoa Física no valor de R\$ 6.400,00. A característica do projeto, desenvolver ação em grupos podendo ser atividades, sugestões de técnicas em pintura, desenho, gravura, a escultura, a instalação, a arquitetura, a novela, a moda, a azulejo, pintura, desenhos e outros.

Público alvo: Crianças, Jovens, através de oficinas ou workshops com carga mínima de 12 horas.

Contrapartida- As oficinas poderão ser executadas durante os eventos culturais, em amostras, com as sugestões e o calendário da Secretaria de Cultura e Turismo em locais, de espaços abertos, programação de eventos, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. **Valor da ação: R\$ 6.400,00**

Ação 18- Projetos Cultural de Artes Cénicas- Teatro Itinerante

Será beneficiado 02 (dois) Projetos- Proponente Pessoa Física no valor de R\$ 5.000,00 cada. As ações serão desenvolvidas nas comunidades, com apresentações ou amostras, sugestões dos locais podendo ser feito em parceria com a Secretaria de Cultura definido os calendarios dos eventos culturais relacionado com município: espaços abertos, programação de eventos, praças,

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. Valor da ação: R\$ 10.000,00

Ação 19- Projetos Cultural Intercambio Viagens (museu, teatro e outros).

São 02 (dois) projetos no Valor R\$ 11.279,51 cada para Proponente Jurídica e Física, valor Total da Ação é R\$ 22.559,03.

A1.3

Projetos de iniciativas artístico-culturais, grupos, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

Será beneficiado 01 (um) projeto- Proponente Pessoa Física no valor de R\$ 4.000,00. A característica do projeto(desenvolver ação em grupos podendo ser atividade novas ou projetos já existente desenvolvido s comunidades, nos bairros, e redes escolares, sendo o público alvo crianças ou jovens, através de oficinas ou workshops. Contrapartida poderá ser executado duas apresentações ou amostras, sugestões dos locais podendo ser feito em parceria com a Secretaria de Cultura definido os calendarios dos eventos culturais relacionado com municipio: espaços abertos, programação de eventos, praças, redes municipal, estadual, praças, bairros, zona rural, instituições e outros. Valor da ação: R\$ 4.000,00

A2.1

Custo operacional (5%)

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

Ação 20- Custo operacional (5%)

a) A contratação de Empresa especializada em Assessoria para realizar todas a etapas da PNAB, incluindo os Pareceristas para comissão julgadora para as analisem dos projetos total do valor R\$ 11.234,69.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 026/2024 – SEADM

TIPO DA DEMANDA:

- Serviços e fornecimentos contínuos (art. 6, Inc. XV)
- Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inc. XVI)
- Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, Inc. XVII)
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, Inc. XVIII)
- Serviço de obra e/ou engenharia
- Aquisição de material de consumo
- Aquisição de bens e/ou materiais permanentes
- Locações
- Outro: Contratação de Show Artístico.

I – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituíam políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB-Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de assessoria técnica em execução administrativa de leis federais que instituíam políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB-Política Nacional Aldir Blanc II), para o município de Cajati.

A elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos) para o município concluir as propostas e enviarem a documentação no prazo hábil da data estimada de encerramento no dia 31/05

Este documento visa o correto direcionamento dos recursos disponíveis no município; Elaboração de editais de chamamento público, em conformidade com as leis e seus decretos; Agendamento de reuniões on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos, conforme a necessidade;

Contratação de parecerista de fora do município para análise imparcial da seleção dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;

Atendimento para sensibilização de novos públicos, auxílio nas propostas, bem como atendimentos para sanar dúvidas dos agentes culturais interessados.

Esta ação fomenta a classe artística e cultural do município, motivando-os a colocar em prática seus dons e habilidades, no intuito de aumentar o acesso aos bens culturais do município e capilarizar as ações nos bairros atendendo as demandas solicitadas pela comunidade local.

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cajati não possui pessoas especializadas para executar a referida atividade, sendo este um elemento essencial para que a Prefeitura possa cumprir com suas responsabilidades legais, apoiar o setor cultural local, promover o desenvolvimento econômico e social, enriquecer a vida cultural da comunidade e assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao suporte ao setor cultural.

A presente aquisição encontra-se amparada nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cajati-SP. A contratação ocorrerá por meio da dispensa de licitação, Art 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA (CONSIDERAR A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL)

A empresa contratada deverá apresentar um relatório final, discriminando todos os serviços realizados no período de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

IV – VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O valor estimado é R\$ 11.234,69

V – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A data pretendida para a contratação da Empresa para mês de maio, para o dia 20/05/2024, após a conclusão da consulta pública do direcionamento dos recursos segue a etapa da elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos) que o prazo para os municípios enviarem a documentação sobre o PAAR da PNAB que encerra no dia 31/05/2024.

VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O grau de prioridade é alto, porque é um recursos destinado a Cultura durante 5 anos com início em 2023, para fomento cultural, garantir o financiamento e a manutenção, democratizar o acesso e a produção artística de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- (Política Nacional Aldir Blanc II), para o município de Cajati.

VII – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL

Unidade requisitante/demandante: Secretaria de Cultura e Turismo

Responsável pela demanda: Flávia Augusto de Oliveira

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura e Turismo

Email: cultura@cajati.sp.gov.br

Telefone: (13) 3854 1333



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5743-DC1C-5D73-9636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME (CPF 125.XXX.XXX-26) em 08/05/2024 15:33:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5743-DC1C-5D73-9636>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA FINAL



DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor em papel timbrado)

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

LOTE	DESCRIÇÃO	Apresentação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP	SERVIÇO	01		

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Declaramos de que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos de atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega desta proposta para o atendimento do objeto licitado na Dispensa Eletrônica nº 021/2024.

LOCAL E DATA / NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Razão Social da empresa licitante / Endereço da empresa licitante
Telefone/ Fax da empresa licitante / CNPJ / MF da empresa licitante
Banco / Agência / CC / Praça Pagamento da empresa licitante

Dados do Preposto Autorizado a Firmar Contrato: Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

CPF:

Nacionalidade:

Cargo:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de **Cajati - SP**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUE NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021.

Declaro ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa Eletrônica nº 021/2024 da Prefeitura Municipal de **Cajati - SP**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E VÍNCULO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa, por meio de sistema Eletrônico, sob nº 021/2024, instaurada pelo Município de **Cajati - SP**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

....., de de 2024.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro para atendimento ao disposto no Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Koga, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, situada na, inscrita no C.N.P.J sob nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Eletrônica nº 021/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 363/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo.

LOTE	DESCRIÇÃO	Apresentação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em execução administrativa de leis federais que instituem Políticas Públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo no município de Cajati - SP	SERVIÇO	01		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Da Subcontratação

Não é permitida a subcontratação do presente objeto.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Não há previsão de reajuste/repactuação para a presente Contratação.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39- do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Órgão: Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Fonte: 13.392.0024.1035 – Fomento à Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 1219

Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações citadas no Termo de Referência do Edital, em seu anexo II, à licitante obrigar-se-á:

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pelo refazimento dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do

contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Executar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, serviço se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços realizados pela **CONTRATADA**, do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Portaria 000 de 00/00/2024.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não há previsão de Garantia Contratual para a presente Contratação.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- f) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- g) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das

infrações no item 20.1, letras “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, alínea “c” do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati – SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde **vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil)** com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.**

Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, de

de 2024.

CONTRATADA

Luiz Henrique Koga
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, ____ de _____ de _____.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Secretaria Municipal de

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F49-8087-8243-69A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 11/06/2024 11:37:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS (CPF 267.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 12:01:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 11/06/2024 12:02:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 11/06/2024 13:48:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7F49-8087-8243-69A0>